



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA

Sede: Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Bairro Buritis, CEP: 30.575-180, Belo Horizonte – MG,
Tel. (031) 2513-5147 – prpg@ifmg.edu.br

NOTA TÉCNICA N° 001/2017

Em razão da abertura de processo de seleção para o Doutorado Interinstitucional em Ensino de Ciências, ofertado em parceria com a Universidade Cruzeiro do Sul, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG vem esclarecer os seguintes pontos:

1. A concessão de licença para capacitação ou de afastamento total ou parcial de servidores docentes e técnico-administrativos obedecerá às previsões legais vigentes.
2. Quanto à possibilidade de afastamento parcial de servidor para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, está previsto no art. 96-A da lei nº 8.112, de 1990:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País. (...)

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. §1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

- a) A Direção do Campus, na concessão do horário especial de estudante (art. 98 da Lei 8.112, de 1990) ou no exercício da discricionariedade relacionada à concessão do afastamento para a realização de pós-graduação *stricto sensu* no País, deve avaliar, antes do interesse do servidor, ainda que não caiba desconsiderá-lo, o interesse da Administração, garantindo que o direito à capacitação possa ser exercido ao menor custo para o Estado.
3. Para cursar o Doutorado Interinstitucional em Ensino de Ciências, o servidor deverá arcar com o custo de mensalidades no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser pago à Universidade Cruzeiro do Sul.

- 3.1. O IFMG não se responsabilizará por nenhuma outra despesa que o servidor possa ter, quais sejam passagens, diárias ou outras despesas que sejam demandadas para o cumprimento da carga horária e outras atividades do curso.
4. Os servidores do IFMG poderão pleitear Apoio Financeiro para custeio de determinado percentual das mensalidades do Curso, a ser definido em Edital próprio, eventualmente publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com a devida assinatura do *Termo de Compromisso e Responsabilidade*, parte integrante do referido Edital.
5. No ato da matrícula, o(a) servidor(a) deverá assinar um Termo de compromisso contendo as seguintes previsões:
- I. Declara ter ciência das obrigações inerentes ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, bem como compromete-se a respeitar os seguintes itens:
- a) Comunicar, imediatamente, ao Setor Responsável pela Capacitação de sua unidade quaisquer alterações relativas à descontinuidade ou à conclusão do curso;
 - b) Ressarcir ao IFMG o valor referente ao percentual de recursos investidos pela Instituição, em caso de desistência do curso;
 - c) Em caso de recebimento de auxílio financeiro, após a conclusão do curso, permanecer no IFMG ou no Serviço Público Federal por período igual ao de recebimento do apoio.
 - d) Não ter abandonado ou sido jubilado em curso de capacitação, graduação, especialização, ou mestrado custeado pelo IFMG nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 40 da Resolução do Conselho Superior nº 28 de 30/03/2012, alterada pela Resolução nº 001/2016.
 - e) Não ter abandonado ou sido jubilado em curso de doutorado custeado pelo IFMG nos últimos 48 (vinte e oito) meses, conforme art. 40 da Resolução do Conselho Superior nº 28 de 30/03/2012, alterada pela Resolução nº 001/2016.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017

Olímpia de Sousa Marta
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Neimar de Freitas Duarte
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação